



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3899-2147, Email: secretaria.ppg@ufv.br

U. F. V.	
Nº 002833/2018	
10	

Ofício nº 00639/2018/PPG

Viçosa, 10 de Maio de 2018

Ao Senhor  
Prof. Robson Ricardo Teixeira  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica

**Assunto:** Regimento Interno - Agroquímica

Senhor Coordenador:

Comunicamos a Vossa Senhoria que a Câmara de Assessoramento *Ediscere*, em atendimento ao estabelecido pelo Art. 10, §2º, do Regimento de Pós-Graduação, apreciou e aprovou *ad referendum*, conforme consta à página 15, a proposta de novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, conforme apresentado às páginas 02 à 12 (Processo 002833/2018).

THOMÁS VALENTE DE OLIVEIRA  
Assistente em Administração

Esse documento foi assinado digitalmente em 10/05/2018, às 09:53:00 e tem validade legal, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Resolução nº 37/2012 do CONARQ. Para conferir sua autenticidade, acesse [www.sgs.ufv.br/validacao.php](http://www.sgs.ufv.br/validacao.php). No campo 'Chave', informe o código abaixo e clique no botão 'Consultar'.

MDA2MzkvMjAxOC9QUEc



## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPAG), vinculado ao Departamento de Química (DEQ) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de química aplicada às ciências agrárias e ao meio ambiente.

**Art. 2º** O PPAG contempla a formação acadêmica em nível de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, que conferirão, uma vez preenchidos os requisitos, os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 3º** A organização e o funcionamento do PPAG obedecerão à legislação nacional, ao Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, ao Estatuto da Universidade Federal de Viçosa, ao Regimento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Viçosa, às normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores e às disposições deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

**Art. 4º** A coordenação didático-científica do PPAG será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I – 1 (um) coordenador, como seu presidente, quem exercerá mandato por um período de quatro anos;

II – 3 (três) professores orientadores do PPAG, que exercerão mandato por um período de quatro anos;

III – 1 (um) representante dos estudantes do PPAG, quem exercerá mandato por um período de um ano;

§1º Todos os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos seus pares e exercerão mandato na forma do Regimento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Viçosa, o qual ainda será independente do mandato da chefia do Departamento de Química (DEQ).

§2º O coordenador e os professores orientadores serão eleitos mediante convocação e procedimentos definidos pela chefia do DEQ, por meio de voto secreto.

§3º As eleições do representante discente e seu suplente serão convocadas, organizadas e realizadas por seus pares, por meio de voto secreto e mediante comunicação à Coordenação do PPAG.

§4º Perderá o mandato o membro que, sem justa causa, praticar quaisquer dos atos seguintes:



- I – Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas da Comissão Coordenadora;
- II – Faltar, sem justificativa, a seis reuniões alternadas da Comissão Coordenadora;
- III – Sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

**Art. 5º** Compete exclusivamente à Comissão Coordenadora:

- I – Indicar um orientador para cada estudante do PPAG, quando da primeira matrícula, compatibilizando os interesses do estudante com os do PPAG;
- II – Estabelecer os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para atuar no PPAG na condição de orientadores e coorientadores de estudantes;
- III – Aprovar, por maioria de dois terços dos membros constituintes, mediante votação secreta ou aberta de todos os membros, o credenciamento de professores indicados à orientação de estudantes no PPAG como docentes permanentes do PPAG;
- IV – Aprovar, por maioria de dois terços dos membros constituintes, mediante votação secreta ou aberta de todos os membros, o credenciamento de professores indicados à orientação de estudantes no PPAG como docentes colaboradores do PPAG;
- V – Aprovar, por maioria de dois terços dos membros constituintes, mediante votação secreta ou aberta de todos os membros, o credenciamento de professores indicados à orientação de estudantes no PPAG como docentes visitantes do PPAG;
- VI – Aprovar, por maioria de dois terços dos membros constituintes, mediante votação secreta ou aberta de todos os membros, o reconhecimento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPAG.

§1º A votação para aprovação de credenciamento e de reconhecimento de membros permanentes, colaboradores e visitantes do PPAG deverá ocorrer em reunião da Comissão Coordenadora, sendo imprescindível a previsão do assunto em pauta de convocação.

§2º Apenas poderão se sujeitar à votação para aprovação de credenciamento e de reconhecimento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPAG os professores que atendam inteiramente aos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora, independentemente da procedência da indicação.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador do PPAG:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
- II – Encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
- III – Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- IV – Aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;
- V – Aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;
- VI – Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- VII – Representar o Programa no Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTP) e na Câmara de Assessoramento, como membro nato, com a indicação de substituto, em caso de impedimento;

U.F.V.	
Nº 002833/2018	
04	✓

VIII – Aprovar os membros das bancas para defesa de dissertação, de tese e de exame de qualificação, a serem homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 7º** As atribuições relativas ao processo seletivo para ingresso no PPAG são de inteira responsabilidade da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora poderá designar comissão composta por até 4 (quatro) professores para, mediante sua supervisão, elaborar e corrigir a avaliação escrita.

## **CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 8º** A orientação dos estudantes do PPAG será exercida por docentes do PPAG individualmente ou por meio de uma Comissão Orientadora.

Parágrafo único. A Comissão Orientadora é composta por:

I – 1 (um) orientador, necessariamente docente do PPAG;

II – Facultativamente, até 2 (dois) coorientadores.

**Art. 9º** A orientação de estudante em nível de Mestrado competirá ao Coordenador do PPAG, até que lhe seja indicado um orientador e/ou comissão orientadora, caso nenhum orientador tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância.

**Art. 10** São docentes do PPAG:

I – Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do PPAG;

II – Docentes colaboradores;

III – Docentes visitantes.

**Art. 11** São docentes permanentes do PPAG os professores orientadores aprovados mediante votação da Comissão Coordenadora, nos termos desse Regimento Interno.

§1º Poderão ser indicados à orientação de estudantes no PPAG, como docente permanente, estando sujeitos à aprovação pela Comissão Coordenadora, os professores que completarem, no mínimo, 04 (quatro) semestres letivos de orientação como membro colaborador.

§2º Para fins de cômputo do período especificado no parágrafo primeiro, o tempo de orientação deverá ser exercido ininterruptamente e com, no mínimo, um aluno orientado.

§3º Ao docente permanente será permitido, por semestre letivo, o recebimento de, no máximo, 3 (três) novos estudantes a serem orientados.

§4º Ao docente colaborador será permitida, por ano, a orientação de um único estudante, necessariamente em nível de Mestrado.

§5º Casos excepcionais de recebimento de número adicional de estudantes a serem orientados poderão ser aprovados pela Comissão Coordenadora mediante justificativa.

**Art. 12** São docentes visitantes do PPAG os professores orientadores aprovados mediante votação da Comissão Coordenadora, nos termos desse Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser indicados à orientação e coorientação de estudantes do PPAG, como docente visitante, estando sujeitos à aprovação pela Comissão Coordenadora, os professores que, cumulativamente, atenderem aos seguintes critérios:

U.F.V.	
Nº	002833/2018
05	45

- I – Sua área de atuação profissional esteja relacionada às Linhas de Pesquisa do PPAG;
- II – Tenham interesse e disponibilidade de tempo para o exercício da orientação, devendo manifestar-se por escrito;
- III – Possuir experiência comprovada na orientação de estudantes de mestrado e doutorado.

**Art. 13** São docentes colaboradores do PPAG os professores orientadores e coorientadores aprovados conforme critérios definidos em resolução específica.

**Art. 14** Poderão ainda atuar como coorientadores de estudantes, excepcionalmente, docentes ou profissionais não pertencentes ao PPAG, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – Estejam autorizados por sua chefia direta, caso mantenham vínculo de emprego público ou privado, cargo público ou função pública;
- II – Sua área de atuação profissional esteja relacionada ao Projeto de Pesquisa do estudante a ser coorientado;
- III – Haja necessidade justificada pelo orientador, mediante solicitação escrita;
- IV – Tenham interesse e disponibilidade de tempo para o exercício da coorientação, devendo manifestar-se por escrito.

**Art. 15** Poderão indicar nomes para se tornarem docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPAG:

- I – Um membro da Comissão Coordenadora do PPAG;
- II – O docente interessado.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPAG deverá ocorrer por escrito, em carta direcionada à Comissão Coordenadora do PPAG, na qual conste o interesse do docente, sua linha de pesquisa, as disciplinas que o mesmo estaria apto e disposto a lecionar junto ao PPAG, o currículo lattes do mesmo e demais informações relevantes.

**Art. 16** Os critérios para credenciamento de docentes seguirão resolução própria, amplamente divulgada e aprovada pela comissão coordenadora do PPAG.

**Art. 17** Os critérios classificatórios, eliminatórios e cumulativos para designação de orientadores para alunos ingressantes no PPAG seguirão resolução específica.

**Art. 18** São deveres do orientador:

- I – Manifestar prévia e formalmente a concordância em orientar o candidato a estudante do PPAG;
- II – Submeter à avaliação e aprovação pelo Coordenador do PPAG, até o final do 1º (primeiro) período cursado pelo estudante, os planos de estudos completos de cada um de seus orientados, bem como a composição da Comissão Orientadora, se for o caso;
- III – Captar recursos para executar seus projetos de pesquisa;
- IV – Participar das reuniões do colegiado do PPAG.



### TÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 19** O ingresso do estudante no PPAG dar-se-á mediante matrícula do candidato selecionado e por meio da apresentação dos documentos previstos no Regimento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

§1º O ingresso do estudante no PPAG sem o recebimento de bolsa de estudos deverá ser precedido de acordo escrito, assinado pelo estudante, por seu orientador e pela Comissão Coordenadora.

§2º Ingressantes ao PPAG na qualidade de estudantes sujeitam-se às mesmas regras, obrigações e prerrogativas, independentemente do recebimento, ou não, de fomento financeiro, por qualquer fonte que seja.

**Art. 20** A mera aprovação do estudante ao processo seletivo não confere sua admissão ao PPAG, sendo imprescindível a realização de matrícula no semestre referente ao processo seletivo ao qual o candidato se submeteu.

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

**Art. 21** A inscrição do candidato para o processo seletivo do PPAG será feita *on line* na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV ([www.ppg.ufv.br](http://www.ppg.ufv.br)).

**Art. 22** Poderão inscrever-se para o processo seletivo do PPAG, em nível de Mestrado, os candidatos que, até a data da matrícula no PPAG, tiverem colado grau em cursos de graduação de Química ou área correlata.

**Art. 23** Poderão inscrever-se para o processo seletivo do PPAG, em nível de Doutorado, os candidatos que, até a data da matrícula no PPAG, tiverem defendido a dissertação de Mestrado em Agroquímica, em Química, ou em área correlata.

**Art. 24** Por meio da inscrição, o candidato manifesta seu aceite e respeito às condições e normas estabelecidas no edital de seleção e neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 25** São modalidades de ingresso no PPAG:

I – Via processo seletivo ordinário, para candidatos ao nível de Mestrado e Doutorado;

II – Via processo seletivo extraordinário, para candidatos ao nível de Mestrado e Doutorado que justifiquem a impossibilidade de aguardar a abertura de processo seletivo ordinário.

**Art. 26** A seleção de candidatos para o nível de Mestrado e Doutorado seguirá normas do edital de seleção, elaborado pela Comissão Coordenadora, tanto para o processo seletivo ordinário, quanto para o processo seletivo extraordinário.

**Art. 27** A pedido do estudante de mestrado e de seu orientador, a Comissão Coordenadora do PPAG julgará os casos de transferência direta de estudantes do Mestrado para o Doutorado.

U.F.V.	
Nº	002833/2018
07	

§1º O estudante que se enquadrar nessa situação não será submetido a novo processo seletivo para ingresso no Doutorado.

§2º São requisitos mínimos para a formulação dos pedidos:

I – Integralização de todos os créditos exigidos para o Mestrado, no período de 12 (doze) meses, com exceção dos requisitos referentes à disciplina QUI-797 (Seminário);

II – Obtenção de coeficiente de rendimento acumulado no Mestrado em valor maior ou igual a 95,0 (noventa e cinco);

III – Carta de justificativa para transferência assinada pelo estudante e pelo orientador, encaminhada ao coordenador do PPAG.

§2º O limite anual de promoções para os bolsistas do PPAG é de até 10% (dez por cento) do total de estudantes matriculados no Mestrado, limitado a um número máximo de 5 (cinco) promoções anuais, obedecidas as exigências das agências de fomento.

**Art. 28** A pedido do estudante graduado em Química ou áreas afins, a Comissão Coordenadora do PPAG julgará os casos de matrícula direta no curso de Doutorado, sem defesa de dissertação, desde que o estudante atenda aos seguintes requisitos:

I – Ter coeficiente de rendimento acumulado na graduação maior ou igual a 95,0;

II – Apresentar 3 (três) cartas de recomendação de professores da graduação, incluindo a de seu orientador de iniciação científica;

III – Ter realizado dois anos de iniciação científica como bolsista;

IV – Ter publicado, como primeiro autor, pelo menos um artigo científico em revista indexada e classificada pelo QUALIS/CAPES (Ciências Agrárias) como B1, ou superior;

V – Carta de aceite de seu futuro orientador no PPAG;

VI – Projeto de Pesquisa

### **CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 29** A Coordenação do PPAG, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante que atenda aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, obedecendo a lista classificatória do processo seletivo.

**Art. 30** A bolsa de estudo pertence ao PPAG, e não ao estudante, tendo duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, além de vigência limitada à defesa da dissertação ou tese.

**Art. 31** A concessão da bolsa implica na dedicação exclusiva e em tempo integral ao PPAG, bem como na residência na região de Viçosa/MG, salvo quando da realização de pesquisas em outra Instituição, com a concordância da Comissão Coordenadora do PPAG.

§1º O estudante bolsista do PPAG não poderá ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo laboral de qualquer natureza, com caráter formal ou informal.

§2º Excepcionalmente, caso o estudante bolsista atenda aos critérios da agência de fomento e seu orientador esteja ciente e de acordo, a dedicação exclusiva tratada no *caput* e parágrafo primeiro

U.F.V.	
Nº	002833/2018
08	VF

deste artigo poderá ser flexibilizada pela Comissão Coordenadora do PPAG mediante aprovação de pedido escrito e fundamentado.

**Art. 32** A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora do PPAG ou pela agência de fomento, por motivos acadêmicos, disciplinares e administrativos, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista, sendo-lhe respeitada a ampla defesa.

Parágrafo único. O desempenho de atividade diversa da excepcionada no parágrafo segundo do artigo 31 implicará na suspensão imediata da bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPAG.

**Art. 33** O estudante não poderá gozar férias durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de 2 (duas) semanas por ano, com o consentimento e em comum acordo com seu orientador e/ou Comissão Orientadora.

**Art. 34** O estudante que iniciar o PPAG sem bolsa poderá ser contemplado com uma bolsa em momento posterior ~~de seu treinamento, desde que participe de novo processo seletivo e nele seja classificado com bolsa.~~

#### TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 35** O estudante deverá cursar o mínimo de 14 (quatorze) e 28 (vinte e oito) créditos, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§1º As disciplinas da área de concentração deverão totalizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos.

§2º O estudante de Doutorado poderá aproveitar até 14 (quatorze) créditos do mestrado, conforme Regimento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

#### CAPÍTULO I DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO

**Art. 36** Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão se matricular na disciplina QUI 797 – Seminário nos três primeiros semestres do curso.

**Art. 37** No terceiro semestre do curso, os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão apresentar um seminário de tema geral.

Parágrafo único. Caso o estudante não obtenha aprovação na disciplina QUI 797 – Seminário no terceiro semestre do curso, o mesmo deverá matricular-se e cursar a disciplina no quarto semestre, devendo igualmente apresentar novo seminário de tema geral para fins de obtenção de nota de aprovação na disciplina.

**Art. 38** A disciplina QUI 797 – Seminário conferirá 1 (um) crédito aos estudantes de Mestrado e Doutorado, o qual poderá ser considerado para integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPAG.

Parágrafo único. O crédito da disciplina QUI 797 – Seminário será computado no final do terceiro ou quarto período após o ingresso do estudante no PPAG, conforme as especificidades do artigo 37, e mediante a aprovação na disciplina.



## CAPÍTULO II DA PESQUISA

**Art. 39** Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão elaborar um projeto de pesquisa, sob a orientação de seu orientador e/ou Comissão Orientadora, devendo registrá-lo até o último dia de lançamento de conceitos referente ao 3º (terceiro) e 5º (quinto) semestres letivos previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

**Art. 40** O registro do projeto de pesquisa deverá observar as normas constantes do Regimento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

**Art. 41** Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados, independentemente do meio que o faça, com a autorização expressa do orientador e/ou Comissão Orientadora, conforme o caso.

**Art. 42** É obrigatória a menção ao PPAG e à agência financiadora da bolsa e da pesquisa do estudante na dissertação, na tese e em qualquer publicação dela resultante.

**Art. 43** Após a conclusão dos créditos necessários, o estudante deverá se matricular na disciplina QUI 799 – Pesquisa.

**Art. 44** Será atribuído conceito “N” na disciplina QUI 799 – Pesquisa ao estudante que:

I – Não tiver o seu projeto de pesquisa registrado até o último dia de lançamento de conceitos referentes ao 3º e 5º semestres letivos previstos no Calendário Escolar para o Mestrado e Doutorado, respectivamente;

II – Tiver desempenho insatisfatório, atestado por relatório de seu orientador e/ou Comissão Orientadora;

III – No curso de Doutorado, não tiver concluído o exame de qualificação até o final do 5º período letivo após o ingresso no PPAG.

## CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 45** O estudante candidato ao título de doutor deverá se submeter ao exame de qualificação até o final do 5º período letivo após seu ingresso no PPAG.

§1º Caso o estudante não cumpra o prazo especificado no *caput* desse artigo, o estudante e seu orientador deverão apresentar justificativa por escrito à Comissão Coordenadora, sob pena de ter suspenso o direito de recebimento de bolsa até que seja aprovado no exame de qualificação.

§2º Da decisão da Comissão Coordenadora não caberá recurso.

**Art. 46** O exame de qualificação acontecerá com uma arguição, pela banca examinadora, sobre o trabalho desenvolvido e assuntos relacionados ao mesmo e, facultativamente, com uma apresentação oral, à banca examinadora, dos resultados da pesquisa e suas perspectivas.

**Art. 47** A submissão ao exame de qualificação independe de o estudante de doutorado estar matriculado nas disciplinas de Estágio de Ensino e Seminário.

**Art. 48** Somente poderá se submeter ao exame de qualificação o estudante de doutorado que, concomitantemente, tenha integralizado os créditos previstos em seu plano de estudos e cujo

U.F.V.	
Nº	002833/2018
10	✓

projeto de pesquisa esteja registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o 5º semestre letivo.

Parágrafo único. Em até 30 (trinta) dias anteriores à data da submissão ao exame de qualificação o estudante deverá agendar a data e local do exame nos sistemas informatizados da Universidade Federal de Viçosa e na Secretaria do PPAG.

**Art. 49** A banca examinadora será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes, incluindo o orientador, sendo pelo o menos um dos membros externo ao PPAG.

§1º Em data de até 30 (trinta) dias anteriores à data da submissão ao exame de qualificação o estudante deverá indicar, por meio de seu orientador e/ou Comissão Orientadora e mediante aprovação do Coordenador do PPAG, membros e respectivos suplentes para composição da banca examinadora nos sistemas informatizados da Universidade Federal de Viçosa.

§2º Todos os membros da banca examinadora devem ser portadores do título de doutor.

**Art. 50** Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, respeitado o prazo limite de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O estudante reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPAG.

#### **CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 51** Todo estudante do PPAG candidato ao título de Mestre e de Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§1º A dissertação ou a tese poderá ser redigida em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

§2º A linguagem e o conteúdo da dissertação e da tese são de responsabilidade conjunta do candidato, do orientador ou Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§3º As dissertações e teses com caráter sigiloso serão defendidas pelo estudante apenas perante a Banca Examinadora, sendo essa responsável por estabelecer o tempo de sigilo no ato da aprovação.

**Art. 52** Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que, concomitantemente:

- I – Cumprir com todas as exigências estabelecidas nesse Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Viçosa;
- II – Cumprir com a exigência de língua estrangeira;
- III – Ter seu projeto de pesquisa aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – Concluir todas as disciplinas exigidas em seu plano de estudos, com a integralização de créditos conforme prevista neste Regimento Interno;
- V – Estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e Seminário;
- VI – Apresentar coeficiente de Rendimento Acumulado igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros);

UFV	
Nº	002833/2018
11	✓

VII – Entregar ao orientador e/ou Comissão Orientadora os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e arquivos editáveis;

VIII – Entregar à Comissão Coordenadora declaração do orientador e/ou da Comissão Orientadora atestando a entrega dos dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e arquivos editáveis;

IX – Indicar, por meio de seu orientador e/ou Comissão Orientadora e mediante aprovação do Coordenador do PPAG, membros e respectivos suplentes para composição da banca avaliadora da defesa nos sistemas informatizados da Universidade Federal de Viçosa em até 30 (trinta) dias anteriores à data da defesa;

X – Agendar a data e local da defesa da dissertação ou tese nos sistemas informatizados da Universidade Federal de Viçosa e na Secretaria do PPAG, em até 30 (trinta) dias anteriores à data da defesa;

XI – Entregar a dissertação ou tese aos membros da banca avaliadora da defesa, no prazo de:

a) Até 20 (vinte) dias anteriores à data da defesa, para os candidatos ao título de Mestrado;

b) Até 30 (trinta) dias anteriores à data da defesa, para os candidatos ao título de Doutorado.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina QUI 799 - Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula estabelecida no Calendário Escolar da UFRV.

**Art. 53** Ao estudante candidato ao título de Mestrado, além dos requisitos já dispostos nesse Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Viçosa, será também exigido, juntamente com a versão final da Dissertação do Mestrado, alternativamente:

I – A primeira versão de um artigo, bem como a revista pretendida para sua submissão;

II – A publicação, ou aceite para publicação, de artigo de revista indexada e classificada pelo QUALIS/CAPES (Ciências Agrárias) como B1 ou superior;

III – A publicação ou aceite para publicação de livro ou capítulo de livro;

IV – O depósito de patente.

**Art. 54** Ao estudante candidato ao título de Doutorado, além dos requisitos já dispostos nesse Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Viçosa, será também exigido, para submeter-se à defesa da tese, pelo menos dois dos seguintes itens:

I – O aceite para publicação de artigo em revista indexada e classificada pelo QUALIS/CAPES (Ciências Agrárias) como B1 ou superior;

II – A publicação ou o aceite para publicação de livro ou capítulo de livro;

III – O depósito de patente.

Parágrafo único. Será admitido substituir um dos casos previstos nos incisos I e II por uma submissão.

**Art. 55** A dissertação será defendida diante de uma banca de no mínimo 3 (três) membros, incluindo o presidente, e no máximo 5 (cinco). A tese será defendida diante de uma banca de, no mínimo, 5 (cinco) membros, incluindo o presidente.

U.F.V.	
Nº	002833/2018
12	§

§1º Todos os membros da banca examinadora devem ser portadores do título de doutor.

§2º Pelo menos 1 (um) dos membros da banca de dissertação deve ser externo ao PPAG.

§3º Dos membros da banca de tese, pelo menos 1 (um) deve ser externo ao PPAG, e pelo menos 1 (um) deve ser externo à UFV.

§4º Todas as defesas de dissertação e de tese deverão ser realizadas nas dependências do Departamento de Química da Universidade Federal de Viçosa.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56** As disposições constantes desse Regimento Interno poderão ser revistas e modificadas, inclusive durante o ano letivo, exclusivamente pela Comissão Coordenadora do PPAG, mediante autorização dos órgãos competentes da Universidade Federal de Viçosa.

**Art. 57** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora do PPAG.

**Art. 58** Todos os estudantes que se encontrarem matriculados no PPAG na data de publicação deste Regimento Interno sofrerão os benefícios nele previstos.

**Art. 59** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.